



## COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO

PORTARIA nº 1806/2021.

Nomeia a Comissão de Recadastramento dos Funcionários Públicos do Quadro Permanente da COMSERCAF.

O Presidente da Companhia Municipal de Serviços de Cabo Frio - COMSERCAF, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, III, da Lei Municipal nº 2471, de 22 de janeiro de 2013, **RESOLVE**:

Considerando o início da atividade administrativa da nova gestão desta Autarquia devido ao novo mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal ocorrido em primeiro de janeiro do ano em curso;

Considerando a necessidade de reorganização administrativa para a adequação econômico-financeira devido ao momento de dificuldades de gestão derivada da queda de arrecadação em decorrência da pandemia internacional provocada pela covid-19, em especial para a reorganização do quadro de funcionários públicos do quadro permanente desta Autarquia.

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 005/2021 que determinou o Recadastramento dos Funcionários Públicos do Quadro Permanente da COMSERCAF;

Art. 1º Fica determinado, como medida emergencial e prioritária, o recadastramento dos funcionários públicos do quadro permanente da COMSERCAF.

Art. 2º Os Servidores do Quadro Permanente da Autarquia Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF são aqueles descritos no Anexo II da Lei Municipal 2471, de 22 de janeiro de 2013, na forma do artigo 14 do citado diploma legal.

**Estrada Nelore, 200, Monte Alegre – Cabo Frio – RJ  
CEP 28921-111 – Telefone: (22) 2648-8907**



## COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO

Art. 3º Fica instituída a Comissão de Recadastramento dos Servidores do Quadro Permanente da Companhia de Serviços de Cabo Frio que será composta por cinco membros, sendo dois servidores do quadro permanente e três servidores de livre nomeação, um dos membros presidirá os trabalhos.

Parágrafo único. Ficam nomeados os servidores autárquicos para integrar a Comissão:

1. ALEX BENTO VENTURA – Cargo Livre Nomeação – Presidente;
2. KAMILA CARNEIRO DE SOUZA – Funcionária do Quadro Permanente – Membro;
3. MATEUS CARDOSO DOS SANTOS – Funcionário do Quadro Permanente – Membro;
4. BIANCA CONCEIÇÃO NETO – Cargo de Livre Nomeação – Membro;
5. JESSICA BARRETO PAULINO GARCIA – Cargo de Livre Nomeação – Membro.

Art. 4º A Comissão de Recadastramento dos Servidores do Quadro Permanente desta Autarquia terá a atribuição de requisitar os funcionários e informações do Setor de Recursos Humanos da Companhia a fim de atender a realização do múnus a esta atribuído.

Art. 5º O recadastramento terá início a partir do dia quatro de outubro e findará no dia vinte e dois de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Art. 6º A Comissão de Recadastramento instruirá o formulário de recadastramento com o nome do servidor, qualificação pessoal, data da investidura, cargo, função atual e local da lotação, dentre outras informações que entenda imprescindíveis.



## COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO

Art. 7º Findo o prazo para a realização do recadastramento, a Comissão de Recadastramento providenciará relatório circunstanciado com todas as informações apuradas no recadastramento dos funcionários em cinco dias, prorrogáveis por igual prazo com a autorização da Presidência, mediante justificativa a ser apresentada.

Art. 8º O relatório com todas as informações apuradas no recadastramento dos funcionários será prontamente encaminhado pela Comissão para a Presidência e para o Setor de Recursos Humanos desta Autarquia, para que seja atendida a determinação do artigo seguinte.

Art. 9º Os funcionários que não atenderem ao chamamento para o recadastramento terão os proventos suspensos a partir do mês de novembro do ano em curso, não podendo assinar a frequência e considerados faltosos até que a situação administrativa seja regularizada, salvo por afastamento plenamente justificado.

Art. 10 Após a análise da Presidência, a Vice-Presidência e a Diretoria da Autarquia serão convocadas para a ciência do relatório e para traçar, em ação conjunta, as diretrizes da estratégia para a busca das soluções para os problemas que necessitem ser enfrentados para o restabelecimento da ordem e da legalidade administrativa, a fim de ser assegurada a prevalência do interesse público.

Art. 11 Sem prejuízo do resultado das deliberações provenientes do artigo 10, o servidor que ultrapassar o período de trinta dias de afastamento injustificado, conforme inciso II, do artigo 31, da Lei Complementar 19, de 21 de outubro de 2013 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR dos Servidores do Quadro Permanente da Autarquia Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, sofrerá as punições previstas na legislação em vigor mediante instauração de regular procedimento administrativo disciplinar.



## COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO

Art. 12 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabo Frio, 14 de setembro de 2021.

**HEITOR P. DA FONSECA JUNIOR**

Presidente